



**ABELARDO LUZ - SC, 03 DE ABRIL DE 2020.**

**NORMATIVA Nº 001/2020 CAE/ABELARDO LUZ - SC**

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Abelardo Luz - SC, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº391/2000 de 13 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abelardo Luz – SC.

**RESOLVE:**

**Considerando que**, de acordo com o decreto Nº 120 de 18 de Março de 2020 decorrentes do coronavírus COVID-19 do Município de Abelardo Luz-SC. Sabendo que, as escolas públicas municipais estão fechadas em virtude da pandemia, e cada espaço escolar possui alimentos da Merenda Escolar em reserva, que poderá ser distribuídos aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nessas escolas.

**Considerando o** documento orientativo que segue pelos colegiados Estaduais de Educação e Assistência Social da FECAM, se respalda na Lei aprovada no Congresso Nacional que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de Educação básica, em 31 de março de 2020.

**Considerando o** estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

**Considerando a** Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

**Considerando a** Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual *"Declara Emergência em Saúde Pública*



*de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";*

**Considerando o decidido pelo CAE em 02 de abril de 2020**, que será entregue somente os alimentos que estão em reserva em cada espaço escolar e ainda, cada escola deverá deixar uma reserva técnica de dez por cento (10%) com produtos não perecíveis que tenham maior prazo de validade, para que possa ser utilizados na retomada das atividades escolares, em virtude do possível atraso de entrega pelos fornecedores de alimentos para a merenda escolar.

**Considerando o decidido pelo CAE em 02 de abril de 2020**, teremos o acompanhamento da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CEIA), composta por representantes dos seguintes órgãos:

**I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – Eliane Fátima Cantele;**

**II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social – Rosane Fatima Domanski Gusso;**

**III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar – Noelen Cancian;**

**IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – Charlene Pereira;**

**V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Marivânia Ferreira;**

**Considerando o decidido pelo CAE em 02 de abril de 2020**, cada escola irá padronizar os Kits de acordo com os alimentos disponíveis, com supervisão da Nutricionista Escolar, e garantindo todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

**Considerando o decidido pelo CAE em 02 de abril de 2020**, os seguintes critérios para a entrega destes Kits Emergenciais de Alimentação Escolar:

**I – Se são beneficiários do Bolsa Família;**

**II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);**

**III – Se estão cadastrados no CADÚnico;**

**IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;**

**V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).**



**Considerando o decidido pelo CAE em 02 de abril de 2020, a entrega destes Kits Emergenciais de Alimentação Escolar se dará da seguinte forma:**

I - Cada escola será responsável por entrar em contato com os selecionados por via telefônica para a retirada do Kit na escola, com horário a ser determinado por cada unidade escolar, garantindo que as famílias não se aglomerem para que todas as orientações sanitárias sejam preservadas para a segurança de todos;

II - Os Kits serão distribuídos por escolas, respectivamente pelo Gestor da Unidade Escolar, e com membros da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), membros da APP e membros do CAE, onde deverá constar em ATA a comprovação da entrega do Kit com a assinatura do responsável que recebeu o Kit Emergencial de Alimentação Escolar;

**Considerando o decidido pelo CAE em 02 de abril de 2020, a entrega dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:**

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal

III – Descrição dos itens que compõem os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”

IV – Data de entrega

V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**Parágrafo único** – A CIAE deverá registrar por foto de acordo com a **Normativa 001 de 02 de Abril de 2020** o ato da entrega, e a mesma arquivada juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

**Considerando o decidido pelo CAE em 02 de abril de 2020, conforme a normativa da FECAM, no item Destaques Importantes, número dois (2), para o caso de alimentação escolar estocada estiver vencendo, utilizamos o bom senso e por meio de decisão coletiva do Conselho da Merenda (CAE), as escolas que possuem leite integral UHT, com a validade dentro do mês de abril, deverá ser entregue antes dos kits Emergenciais de Alimentação Escolar.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*  
**Secretaria Municipal de Educação**



Cada gestor será responsável por entrar em contato e distribuir para as famílias, fazendo a divisão da quantidade do leite de acordo com o levantamento das famílias em vulnerabilidade social seguindo os critérios de entrega dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar citados no presente documento. Sempre garantindo que as famílias não se aglomerem para que todas as orientações sanitárias sejam preservadas para a segurança de todos.

Sem mais para o momento, seguindo o documento norteador da FECAM de 31 de março de 2020 e respaldado na Lei aprovada no Congresso Nacional que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Normativa 001 de 02 de abril de 2020 do Município de Abelardo Luz - SC. O Conselho da merenda Escolar (CAE), juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), aprova todas essas medidas. Segue assinada pelo Conselho da Merenda Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar.

---

Conselho Da Merenda Escolar (CAE)

---

Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar(CIAE)

---

Secretaria Municipal de Educação